



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

RECEBIDO

18 / 04 / 24
Depto. de Obras e Infraestrutura

[Handwritten signature]

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação de empresa para executar serviços de perfuração e desmonte de rocha basáltica, com uso de explosivo, incluindo material, equipamentos e mão de obra, no perímetro urbano e rural (considerando metro linear incluindo perfuração e desmonte de rochas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito deste Município, e busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

O objetivo da presente contratação de prestação de serviços visa atender às necessidades de remoção de rochas basálticas em abertura/alargamento de estradas e ruas, obras de pavimentação, abertura de vala para execução de redes de drenagem pluvial e em terrenos que necessitem de desmonte de rochas para execução de obras civis em geral.

A contratação dos serviços para detonação e desmonte de rocha basáltica tem por finalidade atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, constantemente utilizado nas estradas vicinais para: alargamento ou abertura de novas estradas, detonação em locais em que se realizará pavimentação, inclusive para colocação de rede de esgoto pluvial e cloacal e desbloqueio das estradas pois, pode ocorrer desmoronamentos provocados por saturação do solo em fortes chuvas.

Também pode ser necessário nos casos de extração de material para revestimento primário em estradas rurais, pois há locais onde o material (saibro) a ser extraído está compactado nas rochas, não havendo possibilidade de retirada do produto sem que haja a intervenção de serviços de detonação e desmonte destas rochas.

A contratação visa o interesse público para execução dos serviços de manutenção e conservação das estradas e vias do Município, a fim de proporcionar melhores condições de trafegabilidade, bem como atender eventuais necessidades venham a surgir, inclusive demandas de outras Secretarias.

[Handwritten signature]



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

2.2. Dos Quantitativos Requisitados

Os quantitativos foram baseados no histórico do ano anterior e na estimativa prevista para ocorrer no próximo período de 12 (doze) meses.

2.3. Secretarias Requisitantes

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito

2.4. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão presencial eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.

Todavia, o artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios possuem 06 (seis) anos da data de entrada em vigor da Lei, isto é, 1º de abril de 2021, para observar a obrigatoriedade de utilização da realização de licitação na forma eletrônica.

Segundo os dados do IBGE, disponíveis no site do referido instituto, nosso Município de Antônio Prado possui, aproximadamente, treze mil habitantes, não atingindo, portanto, o patamar estabelecido para obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, ao longo do prazo previsto na Lei Federal, o Município estará realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns.

Outrossim, destaque-se que, embora não seja utilizada, no presente caso, a modalidade eletrônica do certame, serão observados todo o regramento complementar estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §2º.

2.5. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

A opção pela escolha do Sistema de Registro de Preços, mostra-se como a opção correta pois decorre da necessidade de contratações constantes, com quantidades variáveis que não podem ser estimadas na fase de planejamento da licitação. Tal forma de contratar encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 13º, Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

O gestor e o fiscal dos contratos deverão avaliar o tempo de resposta para a entrega do(s) serviço(s) e a qualidade do(s) serviço(s) prestado. Ao fiscal do contrato caberá o controle do processo de forma a alcançar um padrão de excelência de acordo com os requisitos preestabelecidos.

2.6. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

[Handwritten signature]



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pelas hipóteses abaixo:

- a) há a necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) é conveniente a aquisição de bens com a previsão de entregas parceladas;
- c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;
- d) é conveniente para atendimento a mais de uma secretaria.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto encontra-se no Plano Anual de Compras, uma vez que trata-se de aquisições/contratações comuns que são realizadas de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

- a) prazo de entrega do objeto e condições de recebimento;
- b) local de entrega, com responsável pelo recebimento e contato telefônico;
- c) condições de entrega;
- d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e) da substituição do objeto;
- f) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g) da garantia dos itens, se for o caso;
- h) descrição objetiva das características desejáveis dos itens.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão das quantidades a serem contratadas são as constantes na tabela abaixo:

Item	Especificação	Un.	Qunt
1	PERFURAÇÃO E DESMONTE DE ROCHA BASÁLTICA, COM USO DE EXPLOSIVO, INCLUINDO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.	M3	1.100



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se “bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Ou seja, tais itens são comercializados usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

Foram analisadas as últimas contratações dessa natureza realizada pelas entidades de Administração Pública, e desta participou a seguinte empresa:

FORNECEDOR:
Damp Perfurações e Detonações de Rochas Ltda

Em consultas realizadas identificamos as seguintes soluções de mercado (fornecedores) conforme quadro abaixo:

FORNECEDOR:
Prata Perfurações e Detonações LTDA
Frohlich e Kafer LTDA
DAMP – Perfurações e Detonações de Rochas
Boqueirão Desmonte em Rocha LTDA

Já foi realizada uma licitação anterior, que restou “FRUSTADA”, onde foi utilizado como valor de referência a tabela do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO. Após pesquisas no sistema LICITACON, constatamos que o valor praticado efetivamente na região é diferente entre “realizar serviços em etapas únicas e no mesmo local” e “realizar os serviços fracionados e em locais diferentes”, conforme documentos comprobatórios anexo a tabela de pesquisa prévia de preços. Portanto, optamos, para este processo, utilizar os preços efetivamente praticados na região, pois trata-se de serviço que será realizado conforme a demanda e não em uma única vez, havendo a necessidade de deslocamento do material explosivo várias vezes o que eleva consideravelmente o custo, e este serviço é imprescindível para o andamento das atividades da Secretaria.

Os serviços indicados atendem aos requisitos para o suprimento da necessidade desta contratação. Foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização. As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do serviço público seguindo os padrões já existentes. As unidades de medidas foram escolhidas buscando melhor custo/benefício sem o risco de perdas de material entre os usos ou sobra exagerada.

Cumpramos informar que a forma de fornecimento adotada, a saber registro de preços, é uma das maneiras mais comuns adotadas pela Administração Pública quando se trata da contratação deste tipo destes materiais.

Desta forma, considerando o objeto deste ETP, tem-se grande gama de empresas fornecedora dos materiais aqui solicitados.



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada direta com fornecedores, conforme determina o art. Inciso IV do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, e consta em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de serviços presentes neste Estudo Técnico Preliminar está relacionada a constantes demandas que ocorrem nesta Secretaria, tanto para atender obras planejadas, como abertura/alargamento de estradas vicinais como também para atender situações de emergências, como desbloqueios de estradas causados por desmoronamentos provocados por chuvas intensas.

O Município não está habilitado para executar estes serviços e não dispõe de maquinários com robustez suficiente para fragmentar estas rochas, nem mesmo, um equipamento de rompedor hidráulico móvel para auxiliar na extração.

Uma vez que o transporte e utilização de material explosivo devem ser efetuados por pessoas devidamente habilitadas, respeitando-se as Normas do Departamento de Fiscalização de Produtos Controlados, do Ministério da Defesa e legislação que as complementa e a elaboração, e, a execução do plano de fogo, bem como as operações de detonação e atividades correlatas devem ser supervisionadas ou executadas pelo técnico responsável ou pelo blaster legalmente registrado, e, o Município não dispõe deste tipo de equipamento para o transporte e nem servidor que possa ser o responsável técnico desse tipo de serviço, sendo a melhor solução a contratação deste serviço.

Deste modo, faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre a busca pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal de disputa e registro de preços. Por fim, na forma proposta de aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, A ADJUDICAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR ITEM.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

gnd
5



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

O objetivo fim desta licitação, é a contratação de serviços para dar continuidade a manutenção, ampliação e conservação das estradas vicinais e vias públicas. Realizadas com eficiência, de forma a cumprir também, todos os demais princípios administrativos constitucionais elencados no art. 37 da Carta Magna (legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade).

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Devido aos locais para realização dos serviços não serem determinados previamente, para cada caso deverão ser vistoriados e analisados os impactos ambientais junto ao órgão competente, o qual deverá emitir autorização para realização dos serviços.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território

6



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

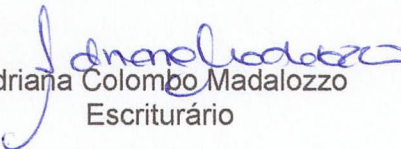
nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

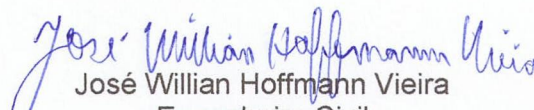
15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Deste modo, a contratação da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar se mostra tecnicamente viável, adequada à realidade deste Município afinal o estudo mostra que a contratação dos itens estão em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação se alinhar às finalidades do Órgão.

Antônio Prado/RS, 15 de abril de 2024.


Adriana Colombo Madalozzo
Escriturário


Gilberto Antônio Alves Ramos
Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito


José Willian Hoffmann Vieira
Engenheiro Civil